CONTRATO ADMINISTRATIVO/FMS Nº 18/2019

Contrato/FMS nº: 18/2019

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Contratado: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF nº 00.802.002/0001-02

Finalidade: **Aquisição de equipamento odontológico para equipar 01 (um) gabinete odontológico, conforme Termo de Repasse nº 42025317121917233O8**

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 10/2019 - P.P/FMS nº 3/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS/SC**, com sede na Rua Rogério Pessoa da Silva, nº 436, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 11.391.482/0001-74, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **Beatris Maria Foschiera**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, sediada na Rua Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas, no município Rio de Sul – SC, representado pelo Senhor **Maicon Cordova Pereira,** portador do CPF nº 015.886.939-70, RG nº 3.242.195, domiciliado na Rua Henrique Munzfeld, nº 130, Bairro Fundo Canoas, no município de Rio do Sul - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório/FMS nº 10/2019, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 3/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamento odontológico para equipar 01 (um) gabinete odontológico, conforme Termo de Repasse nº 42025317121917233O8, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Edital de Licitações a esse contrato vinculado.

Item	Quant.	Uni.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	UNI	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/ SUGADOR/REFLETOR). TERMINAIS: NO MÍNIMO 3. CABECEIRA: ARTICULADA. COMANDO DA CADEIRA: PEDAL. EQUIPO: TIPO CART OU ACOPLADO. REFLETOR: MULTIFOCAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE). CUBA:	KAVO UNICK-CONJUNTO DE PÇ	9.404,81	9.404,81

			PORCELANA/CERÂMICA. UNIDADE AUXILIAR: 1 SUGADOR. SERINGA TRÍPLICE: POSSUI. CANETA DE ROTAÇÃO: POSSUI. CONTRA ÂNGULO: POSSUI. PEÇA RETA: POSSUI. MICRO MOTOR: POSSUI.			

Paragrafo Primeiro: O objeto deste certame licitatório será subsidiado com recursos oriundos do Ministério da Saúde, Termo de Repasse nº 42025317121917233O8.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente é por prazo determinado, com vigência de **05/06/2019 a 31/12/2019**, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R$ 9.404,81 (nove mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e um centavos)**, podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente do Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada.

O objeto deste certame licitatório será subsidiado com recursos oriundos do Ministério da Saúde, **Termo de Repasse nº 42025317121917233O8.**

Na nota fiscal deverá constar o número do contrato e o número do termo de repasse firmado com o Ministério da Saúde, para fins de prestação de contas do recurso.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas “a” a “i” do item 6.1 deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Entregar os produtos/itens na **“Sede da Unidade Municipal de Saúde”**, num **prazo máximo de 07 (sete) dias para a entrega, a contar da Requisição** firmada pela autoridade competente.

II - Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária especifica do orçamento do exercício de 2019, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III - Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Valdemir de Mello** e **Soneide Maria Karling**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório/FMS nº 10/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 04 de junho de 2019.

BEATRIS MARIA FOSCHIERA
Gestora
Contratante

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 00.802.002/0001-02
Maicon Cordova Pereira
CPF nº 015.886.939-70
Contratada

Valdemir de Mello
CPF nº 006.059.119-67
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Soneide Maria Karling
CPF nº 022.039.849-61
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato/FMS nº: 18/2019

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Contratado: **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

CNPJ/MF nº 00.802.002/0001-02

Finalidade: **Aquisição de equipamento odontológico para equipar 01 (um) gabinete odontológico, conforme Termo de Repasse nº 42025317121917233O8**

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 10/2019 - P.P/FMS nº 3/2019

Valor Total: **R$ 9.404,81 (nove mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e um centavos)**

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 04 de junho de 2019.

BEATRIS MARIA FOSCHIERA
Gestora